



*Câmara Municipal de Candói*  
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 1137/2012

Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candói, para o quadriênio 2013/2016.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamentos.

Faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu nos termos do artigo 50 - § 8º. Da Lei Orgânica do Município, Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candói, para o quadriênio 2013/2016, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. – O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º. – O Vice-Prefeito receberá um subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do Art. 39, § 4º. da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º. – O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º. – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores atualizados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a recomposição geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Art. 7º. – Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.



*Câmara Municipal de Candói*  
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º. – Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

Parágrafo 2º. – Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. – Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos demais servidores.

Parágrafo Único – Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 03 de julho de 2012.

  
VALTER OLIVEIRA DA LUZ  
Presidente

Publicado no Diário Oficial  
Nº 3384  
De 04 10 2012  
Resp. Laucimara